



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2016.**

**Data:** 17/10/2016

**Horário:** 09h30min

**Local:** Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Janáina Carneiro Costa. Ausente, justificadamente, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura.

## **Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 12ª Sessão Ordinária** – realizada em 17OUT2016.

**Decisão:** Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade.

## **Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Civis Públicos**

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila  
CI n.º 262/16 – CGMP

### **02. TAC N° 004/2016**

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSUNTO: TAC firmado entre PRO-DIE e PRÉ-ESCOLA REIZINHO Ltda, no IC n° 003/2011/PRO-DIE/MP/RR referente ao cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de educação inclusiva na Escola Reizinho.

**EMENTA:** TAC FIRMADO NOS AUTOS DO IC 003/2011/PRO-DIE/MP/RR – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO (PRODIE) – IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PRÉ-ESCOLA REIZINHO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E LEGISLAÇÕES CORRELATAS – FORMALMENTE CORRETO – TAC REFERENDADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam as Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC 003/2011/Pro-DIE/MP/RR, conforme o art. 28, §1º, da Resolução CPJ nº 004, de 17/05/16, em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **03. ICP Nº 017/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

**ORIGEM:** PIP Nº 017/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

**ASSUNTO:** Apurar beneficiamento de gesso, sem a devida autorização ambiental SIRÇO LUIZ DA COSTA JÚNIOR.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO DE GESSO, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – CUMPRIMENTO INTEGRAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifique o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **04. PP Nº 022/2016/PDPP/MP/RR**

**ORIGEM:** Processo Licitatório nº 13005.01140/08-04 Empresa Polo Veículos e Casa Militar.

**ASSUNTO:** Apurar prática de possível ato de improbidade administrativa, face ao processo licitatório nº 13005.01140, entre a Empresa Polo Veículos e Casa Militar.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

### **05. IC Nº017/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**

**ORIGEM:**

**ASSUNTO:** Apurar regularidade na expedição do convênio nº 001/2014/FEMARH/SEMMAC.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/2º TITULAR – APURAR REGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DO CONVENIO Nº 001/2014/FEMARH/SEMMAC – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INSPEÇÃO NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO CANTÁ/RR – RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016 – PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra.Cleonice Andriago Vieira



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

## CONSELHO SUPERIOR

CI n.º 016/16/1ª Procuradoria Cível/MP/RR

### **Inquérito Civil Público n.º 006/13/2ªPCÍVEL/MP/RR**

**Origem:** UNIVIRR – Fundação Universidade Virtual de Roraima

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades praticadas na UNIVIRR apontadas pelo MPF através do Ofício 005/2013/2º Ofício de Defesa do Patrimônio Público

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE RORAIMA – UNIVIRR – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2014 – ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS DISCIPLINADAS NO ARTIGO Nº 37 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/06 – DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta 002/2014/2ªPCÍvel/MPPRR, bem como acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **Inquérito Civil Público n.º 029/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**

**Origem:** Notícia de Fato nº 910002

**Assunto:** Acompanhar a implantação e execução da Lei Estadual de Resíduos Sólidos

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. LEI Nº 12.305/2010 IMPÕE AO PODER PÚBLICO FEDERAL A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CABERÁ AO PODER PÚBLICO ESTADUAL AVALIAR O MOMENTO ADEQUADO PARA A ADOÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **Inquérito Civil Público n.º 007/11/Pro-Die/MP/RR**

**Origem:** PIP nº 020/2010/MP/RR

**Assunto:** Apurar a ausência de políticas de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Escola Claretiano.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA ESCOLA CLARETIANO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DISCIPLINADAS NO ARTIGO Nº 37 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/06 – DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta, bem como acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **Inquérito Civil Público nº 051/2015/PJDPP/MP/RR**

**Origem:** Prefeitura Municipal de Cantá

**Assunto:** Apurar possível existência de servidores fantasmas na Prefeitura Municipal de Cantá-RR

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ-RR – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PELOS ELEMENTOS INFORMATIVOS – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa

CI nº 024/16/7ª PJC/MP/RR – CI nº 025/16/7ª PJC/MP/RR e CI nº 026/7ª PJC/MP/RR

### **PP Nº 041/2016/PJDPP/MP/RR**

**ORIGEM:** Notícia de Fato 316-A/2015.

**ASSUNTO:** Apurar possíveis irregularidades no pagamento de adicional noturno a Policiais Cíveis de Roraima.

**PROMOVENTE:** Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA – RR. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO A POLICIAIS CIVIS. NÃO CONSTATAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **PP Nº 005/2016-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE - RR**

**ORIGEM:** Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre – RR – Portaria n. 009/2016.

**ASSUNTO:** Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-prefeito de Alto Alegre, Viru Oscar Friedrich, decorrente da rejeição de sua prestação de contas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

pela Câmara Municipal, referente ao exercício de 2006.

PROMOVENTE: Dr. Igor Naves Belchior da Costa

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE - RR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXERCÍCIO 2006 – EX-PREFEITO VIRU OSCAR FRIEDRICH. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **PP nº 030/2016/PDPP/MP/RR – 3ª Titularidade**

**ORIGEM:** Nota de fato 014/2016/PDPP/MP/RR

**OBJETO:** Apurar a prática de ato de improbidade administrativa por agente público, que causou prejuízo ao erário e atentou aos princípios da legalidade e honestidade, consistente na criação de vínculo de “servidor fantasma” no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

PROMOVENTE: Dr. Hevandro Cerutti

**EMENTA:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA. SERVIDORA MUNICIPAL “FANTASMA” - LAPSO TEMPORAL – IMPOSSIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – RESPONSÁVEL PELO ATO DE IMPROBIDADE NÃO IDENTIFICADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **ICP nº 066/2013/2ª PrCível/MP/RR**

**ORIGEM:** Câmara Municipal de Boa Vista

**OBJETO:** Apurar irregularidades da nomeação de servidores comissionados em cargos de natureza efetiva na Câmara Municipal de Boa Vista.

PROMOVENTE: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA. APURAR IRREGULARIDADES DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS EM CARGOS DE NATUREZA EFETIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL. REVOGAÇÃO DA REFERIDA LEI. EXTINÇÃO DOS CARGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **ICP nº 001/2011/MP/RR-2ºPJIJ**

**ORIGEM:** Ofício n. 003/CMDCA-BV



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

**OBJETO:** Investigar a estrutura física do CMDCA (Cons. Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar de Boa Vista.

**PROMOVENTE:** Dr. Ricardo Fontanella.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMARCA DE BOA VISTA - ESTRUTURA FÍSICA PRECÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DO CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA – CTBV - IRREGULARIDADES APURADAS E SOLUCIONADAS EM SUA MAIORIA – TAC FIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **ICP nº 118/2015/PDPP/MPRR**

**ORIGEM:** Polícia Civil do Estado de Roraima

**OBJETO:** Apurar a elaboração de laudos periciais por papiloscopistas da Polícia Civil do Estado de Roraima sem a devida formação acadêmica em nível superior.

**PROMOVENTE:** Dr. João Xavier Paixão

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA. POSTERIOR MUDANÇA LEGISLATIVA EXIGINDO FORMAÇÃO ACADÊMICA NÍVEL SUPERIOR AOS PERITOS PAPILOSCOPISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA. LEI FEDERAL Nº 11.690/08 QUE GARANTE CONTINUIDADE DOS PERITOS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CARGOS DOS ATUAIS PERITOS PAPILOSCOPISTAS. NÃO ESGOTAMENTO DA MATÉRIA. NECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS JURÍDICAS. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO MINISTERIAL À LUZ DO INCISO II, §6º DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA**  
**Secretária**